



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CEP 59374-000 — Rua Juvenal Lamartine, 200 - ☎ (084) 479-2312 - 2319 - 2320

CGC. (MF) 08.088.254/0001-15

LEI Nº 374.

EM, 1º DE JUNHO DE 1998.

ALTERA A LEI Nº 369/98, DE MARÇO DE 98
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender exigências no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, ficam criados e incorporados ao Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, instituído através da Lei nº 369/98, de 13 de março de 1998, os cargos abaixo relacionados, de acordo com os grupos correspondentes.

I - Grupo Operacional Administrativo: Atendente de Consultório Dentário, com salário correspondente a R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; de R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos), para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais; de R\$ 70,33 (setenta reais e trinta e três centavos) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

II - Grupo Técnico de/e Nível Médio: Secretário Escolar e Auxiliar de Biblioteca, com salários de R\$ 129,23 (cento e vinte e nove reais e vinte e três centavos), para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; de R\$ 96,92 (noventa e seis reais e noventa e dois centavos), para carga horária de 30 (trinta) horas semanais; de R\$ 64,61 (sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) para carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único - De acordo com a carga horária determinada os salários dos cargos ora criados, obedecerão as matrizes de desenvolvimento salarial correspondentes, existentes no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, assim como grau de escolaridade e nível proporcional ao tempo de serviço dos respectivos servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CEP 59374-000 — Rua Juvenal Lamartine, 200 - ☎ (084) 479-2312 - 2319 - 2320

CGC. (MF) 08.088.254/0001-15

Art. 2º - Para o cargo de Auxiliar de Enfermagem o salário contido no Nível I, anexo V, do Plano de Cargos e Salários, passa a vigorar com o salário de R\$ 129,23 (cento e vinte e nove reais e vinte e três centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, alterado proporcionalmente para os demais níveis; de R\$ 96,92 (noventa e seis reais e noventa e dois centavos), para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais; de R\$ 64,61 (sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único - As alterações de níveis e padrões, constantes no CAPUT deste artigo, obedecerão aos valores do Anexo I.

Art. 3º - As criação dos cargos citados no Art. 1º da presente Lei, deve-se a necessidade de atender a transposição de servidores com estabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de abril de 1998.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 1º de junho de 1998.


PAULO MEDEIROS
PREFEITO